



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.227 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 9.166, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n. 9.166, de 30 de dezembro de 2016, que “*Institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

(...)

Art. 98.(...)

(...)

§ 5º. O município poderá exigir em casos de topografia acentuada que o responsável pelo passeio providencie instalação de dispositivo de assistência, como corrimão, desde que não interfiram na faixa de livre circulação e não se comportem como interferências prejudicando a paisagem urbana. (AC)

§ 6º. As dimensões, alturas e espessuras deverão observar as regras da NBR 9050 da ABNT ou Norma Técnica oficial superveniente que a substitua.” (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº. 12.605, de 29 / 12 /2017.